

- c) Desembargadora Valéria Bezerra Pereira Wanderley – 3ª suplente;
- d) Drª Dalva Cabral de Oliveira Neta - Suplente do Ministério Público de Pernambuco;
- e) Dr. Flávia Danielle Santiago Lima -. Suplente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco.

**Art. 3º** A comissão atuará sob a presidência do Exmº Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho.

**Art. 4º** Designar o magistrado Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência, para a função de Secretário da Comissão do Concurso.

**Art. 5º** Designar o servidor Marcel da Silva Lima, matrícula nº 180.824-9, Diretor-Geral do TJPE, para a função de Secretário Adjunto da Comissão do Concurso.

**Art. 6º** Designar a servidora Izabella Pimentel de Medeiros, matrícula 187.446-2, Secretária Executiva da Escola Judicial, para auxiliar nos trabalhos da Comissão do Concurso.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**(Referendada na Sessão do Órgão Especial de 19/03/2024)**

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 02/2024**

EMENTA: Dispõe sobre as providências a serem adotadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para realização das inspeções semestrais e cadastramento dos órgãos executores de Medida Socioeducativa em meio aberto do Cadastro Nacional de Inspeções em Programas Socioeducativos (CNIUPS) implementado pelo CNJ e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** Desembargador **Ricardo de Oliveira Paes Barreto**, o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, o **SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**, Desembargador **Mauro de Barros Alencar**, o **COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE** Juiz **Élio Braz Mendes**, a **COORDENADORA DE POLÍTICAS SOCIOEDUCATIVAS DO GMF**, Juíza **Marília Martins Ferraz**, e a **COORDENADORA ADJUNTA DE POLÍTICAS SOCIOEDUCATIVAS**, Juíza **Laura Amélia Moreira Brennand Simões**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** constituir atribuição da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco a edição de normativos com o escopo de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado, consoante estabelece o art. 5º, inciso I, do seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a competência do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo, dentre elas as de coordenar, difundir e executar ações estratégicas e metas definidas pelo CNJ, no que tange à sua competência específica, além dos objetivos do DMF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os magistrados e as magistradas com jurisdição na área da infância e juventude para a regularidade das inspeções nos estabelecimentos de atendimento socioeducativo, em estrita observância à Resolução CNJ nº 77/2009;

**CONSIDERANDO** as orientações internacionais sobre inspeções em espaços de privação de liberdade, especialmente as da Organização Mundial de Saúde, do Comitê Permanente Interagências, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, do Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura, do Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura, da Associação para a Prevenção da Tortura e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha;

**CONSIDERANDO** a prioridade das políticas de atendimento à infância e à juventude, preconizada pelo artigo 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as normas referentes aos adolescentes contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre as quais a obrigatoriedade de efetivação dos direitos referentes à vida, ao respeito e à dignidade, que consistem na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e na proibição de tratamento desumano;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade, prevista no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente, elencadas no artigo 90 da mesma norma, pelo Poder Judiciário;

RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar aos magistrados e às magistradas com jurisdição na área da Infância e da Juventude e com competência para a **execução das medidas socioeducativas**, que adotem as providências necessárias para o devido cadastramento dos programas executores de medida socioeducativa em meio aberto nos municípios sob sua jurisdição.

**§1º** Para fins de cadastramento das unidades executoras de medida socioeducativa em meio aberto no CNIUPS, os magistrados e as magistradas deverão cadastrar as unidades executoras de meio aberto no sistema do CNIUPS (<https://www.cnj.jus.br/corporativo/>), os seguintes dados referentes ao programa de execução de medida socioeducativa do município:

I – Secretaria municipal à qual o está vinculado;

II – Data de início de funcionamento;

III – Responsável pela coordenação;

IV – E-mail;

V – Endereço;

VI – CEP;

VII- Telefone.

**§2º** - As Varas com competência em matéria da Infância e Juventude que participaram do projeto piloto de teste das inspeções do meio aberto no CNIUPS ficam desobrigadas de encaminhar a determinação objeto do *caput*.

**§3º** - A Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria de Justiça do Estado de Pernambuco ATI-CGJ e o Núcleo de Apoio às Políticas Socioeducativas do GMF devem orientar os magistrados e as magistradas no cadastramento no CNIUPS.

**§4º** As unidades jurisdicionais têm 20 dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa Conjunta, para providenciar o cadastramento dos programas executores de medida socioeducativa em meio aberto nos municípios sob sua jurisdição.

**Art. 2º** Determinar à Administração Regional do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos no âmbito do TJPE, por meio da Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria de Justiça do Estado de Pernambuco ATI-CGJ, que proceda a habilitação, no CNIUPS, de todos os magistrados e magistradas com jurisdição na área da Infância e da Juventude, de acordo com suas respectivas unidades jurisdicionais, a fim de torná-los aptos a registrarem as inspeções no sistema e o cadastramento dos programas executores de medida socioeducativa em meio aberto.

**§1º** – Os magistrados e as magistradas podem requerer à ATI-CGJ ( [cgi.ati@tjpe.jus.br](mailto:cgi.ati@tjpe.jus.br) ) a habilitação de servidores e servidoras para acesso ao Sistema do CNIUPS, devendo encaminhar o pedido instruído com as seguintes informações:

I – Nome do Servidor (a);

II – Vara a qual está vinculado;

III – CPF;

IV – E-mail;

V – Telefone.

**§2º** Em caso de acumulação, férias, ou modificação de comarca deve o(a) magistrado(a) competente solicitar habilitação no CNIUPS à ATI-CGJ ( [cgi.ati@tjpe.jus.br](mailto:cgi.ati@tjpe.jus.br) ), ou, alternativamente, acionar o GMF Socioeducativo para que seja feito o pedido de habilitação perante a ATI-CGJ.

**Art. 3º** Determinar, ainda, aos magistrados e as magistradas que realizem, semestralmente, as inspeções nos Programas de Execução de Medida Socioeducativa dos municípios sob sua jurisdição, alimentando o Cadastro Nacional de Inspeções em Programas Socioeducativos ( <https://cniups.cnj.jus.br> ) até o dia 10 do mês subsequente ao semestre, conforme a Resolução CNJ nº 77/2009.

**Art. 4º** Recomendar aos magistrados e magistradas que realizem as inspeções preferencialmente nos meses de março a abril para o 1º semestre e setembro a outubro para o 2º semestre, conforme calendário estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**Art. 5º** Estabelecer que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo no âmbito do GMF Socioeducativo deverá promover a orientação, monitoramento e fiscalização do preenchimento das inspeções em meio aberto do CNIUPS, devendo encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça a lista dos juízos que não cadastrarem as inspeções tempestivamente.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 19 de Março de 2024.

**DES RICARDO PAES BARRETO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**DES. MAURO DE BARROS ALENCAR**

SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CACERÁRIO E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

**ÉLIO BRAZ MENDES**

COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

**MARÍLIA FERRAZ MARTINS**

COORDENADORA DE POLÍTICAS SOCIOEDUCATIVAS DO GRUPO DE MONITORAMENTO  
E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CACERÁRIO E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

**LAURA AMÉLIA MOREIRA BRENNAND SIMÕES**